



ESTADO DA PARAÍBA  
**JORNAL OFICIAL  
DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do período de 01 à 15 de agosto de 2018

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 23, de 1º de agosto de 2018.**

Prorroga a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência as áreas do município de Barra de Santana afetada por estiagem e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

**CONSIDERANDO** que o município se encontra localizado no Cariri Oriental, região geográfica do semiárido paraibano, em que persiste a escassez de água e é afetada pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência local e a saúde dos municípios;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas do município de Barra de Santana, principalmente a agricultura e pecuária;

**CONSIDERANDO** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para amenizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado pela escassez de água, exige ações do Poder Público para minorar os prejuízos causados à população e economia atingidas pela estiagem, cujos efeitos ainda se fazem sentir até a presente data;

**CONSIDERANDO** que compete ao município restabelecer a normalidade e preservar o bem-estar da população e nesse sentido adotar as medidas que se fizeram necessárias;

**CONSIDERANDO** que as chuvas caídas no primeiro semestre de 2018 ainda não foram suficientes para normalizar a condição dos reservatórios de água nem do abastecimento das zonas urbana e rural desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise hídrica e especialmente as necessidades da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretada a prorrogação da situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para além daqueles contidos no Decreto Municipal nº. 04/2018, de 19/01/2018, portanto prolongando-se até 14 de janeiro de 2019, as áreas do município afetada pela estiagem (COBRADE 1 4 1. 1. 0.).

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental pelo formulário de informações de desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Parágrafo único.** A tomada de decisão nos termos do caput desse artigo será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido pelo município.

**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação

vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado por lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2018, ficando revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2018.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**

**Prefeita Constitucional**

(assinado no original)

**DECRETO Nº 24, de 15 de agosto de 2018.**

*Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Barra de Santana - PB e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Barra de Santana - PB, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 37-A, item XIII, da Lei Complementar nº 009 de 27 de abril de 2015, e;

Considerando a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica PMAQ/AB, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Barra de Santana - PB fundo a fundo, previsto no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, será quitado com receitas do orçamento corrente, lançado na rubrica de “premiações”, sobre as quais não incidem tributos e repasses previdenciários.

**§ 1º.** O incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, será concedido aos profissionais e trabalhadores da saúde, das Equipes de Saúde da Família, do Saúde Bucal, do Núcleo Ampliado a Saúde da Família - NASF, aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate as Endemias, a Coordenação Municipal da Atenção Básica, aos Apoiadores da Atenção



ESTADO DA PARAÍBA  
**JORNAL OFICIAL  
DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do período de 01 à 15 de agosto de 2018

**JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Básica e aos trabalhadores de apoio logístico da Atenção Básica.

**§ 2º.** O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB caso o mesmo deixe de existir ou de serem realizados os repasses do Ministério da Saúde, que considera o valor de cada equipe de acordo com sua nota de desempenho.

**§ 3º.** Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de decreto, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ- Atenção Básica por Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, complementado pela Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

**I - 40%** (quarenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica em Saúde do município, orientado pelas matrizes de intervenção da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados.

**II - 60%** (sessenta por cento) serão destinados ao incentivo dos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, do Saúde Bucal, do NASF, dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate as Endemias, da Coordenação Municipal de Atenção Básica Municipal, dos Apoiadores da Atenção Básica vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ, Apoio Logístico da Atenção Básica no município, como forma de:

**a)** 15% (quinze por cento) serão destinados ao profissional Médico da Estratégia Saúde da Família, de acordo com a nota de desempenho da equipe;

**b)** 15% (quinze por cento) serão destinados ao profissional Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família, de acordo com a nota de desempenho da equipe;

**c)** 15% (quinze por cento) serão destinados ao profissional Odontólogo da Estratégia Saúde da Família, de acordo com a nota de desempenho da equipe;

**d)** 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível Técnico ou Auxiliar inseridos na Atenção Básica (Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, de acordo com a nota de desempenho da equipe, sendo rateados igualmente entre os profissionais);

**e)** 15% (quinze por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de saúde e Agente de Combate as Endemias;

**f)** 15% (quinze por cento) serão destinados a Coordenação Municipal da Atenção Básica, aos Apoiadores da Atenção Básica e ao apoio logístico ligados diretamente a Atenção Básica, sendo assim distribuídos;

**f.1)** 20% para o Coordenador Municipal da Atenção Básica;

**f.2)** 50% para os Apoiadores que estão promovendo a integração da Atenção Básica em Saúde com a Vigilância em Saúde, de forma igualitária;

**f.3)** 30% para o Apoio Logístico de forma igualitária;

**g)** 10% (dez por cento) para os profissionais do Núcleo de Atenção a Saúde da Família.

**§ 1º.** O valor correspondente aos profissionais e trabalhadores vinculados as equipes, ficará a critério da gestão, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação de desempenho obtida, por meio da avaliação externa.

**§ 2º.** O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, correspondente aos apoiadores e servidores vinculados à Coordenação Municipal de Atenção Básica, será dividido, considerado a quantidade de profissionais.

**Art. 3º.** Os valores correspondentes aos percentuais do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, serão repassados semestralmente, de acordo com os recursos recebidos pelo Ministério da Saúde, de janeiro a junho (para o 1º pagamento) e de julho a dezembro (para o 2º pagamento) pelo Fundo Municipal da Saúde, podendo ser o repasse realizado até o final do trimestre seguinte ao fechamento da produção, condicionado a efetiva entrada dos recursos nos cofres do município.

**Art. 4º.** Para efeito de pagamento do incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, será considerado os meses trabalhados no município no semestre, desde que esteja ligado ao município.

**Art. 5º.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, referente ao repasse efetivamente realizado após o seu afastamento.

**Parágrafo único.** O resíduo relativo ao caput deste artigo será revertido para as despesas de custeio e aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal.

**Art. 6º.** Em caso de falta ao trabalho por mais de 02 (duas) vezes não justificadas no mesmo mês, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei Municipal.

**Art. 7º.** Deixará de receber o Incentivo os servidores das equipes que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas para manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB;

**Art. 8º.** O incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará de forma fixa ao salário do servidor.

**Art. 9º.** Fica determinado que o incentivo, delimitado no art. 3º deste Decreto, será calculado sobre o valor individual de cada equipe a partir do 3º ciclo, conforme a nota de avaliação, aplicando-se individualmente para cada equipe os percentuais aqui definidos para o montante, a ser repassado exclusivamente mediante crédito em conta.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2018.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)



ESTADO DA PARAÍBA  
**JORNAL OFICIAL  
DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do período de 01 à 15 de agosto de 2018

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 25, de 15 de agosto de 2018.**

*Disciplina a apresentação de atestados médicos para procedimentos de saúde eletivos e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar e uniformizar convenientemente procedimentos administrativos relativos ao afastamento do trabalho pelos servidores municipais, para melhor adequação aos seus objetivos;

Considerando o dever-poder do gestor público de zelar pela moralidade e probidade administrativa é que se faz indispensável regulamentar a matéria, garantindo-se, assim, a atenção aos vetores principiológicos que regem a Administração Pública, bem como com a finalidade de permitir o tratamento uniforme a todos os servidores públicos municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos casos de ausência ao trabalho em razão de comparecimento a consultas médicas, odontológicas, psicológicas e afins, bem como a qualquer outro procedimento de natureza eletiva, somente serão aceitos atestados ou declarações de comparecimento, nas quais seja informada a hora de comparecimento do paciente ao procedimento referido.

**Parágrafo único.** Os atestados e declarações de comparecimento referidas no *caput* desse artigo, desde que atenda ao requisito acima especificada, abonará apenas a falta relativa ao turno de atendimento especificado no atestado.

**Art. 2º.** Para os servidores que apenas trabalham em um turno, somente serão aceitos, para fins de abono falta, o número máximo de 3 (três) atestados ou declarações de comparecimentos por ano, tendo em vista que o servidor dispõe de um turno de trabalho livre para a realização de consultas e procedimentos eletivos.

**Parágrafo único.** Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados por laudo médico ou de profissional afim que demonstre a necessária urgência, é que será aceito número superior de atestado ou declaração de acompanhamento.

**Art. 3º.** Os atestados ou declaração de acompanhamento de terceiros só serão aceitos para fins de abono de falta quando disserem respeito a dependente imediato do servidor, considerando-se como tais os ascendentes ou descendentes até o segundo grau e o cônjuge ou companheiro do servidor.

**§ 1º.** Os atestados e declarações de acompanhamento a procedimentos eletivos, assim considerados as consultas e outros procedimentos médicos, psicológicos, odontológicos ou afins, de terceiros também terão que atender à exigência prevista no art. 1º, deste Decreto e deverão especificar a data da consulta ou do procedimento realizado, facultada ao chefe imediato do servidor, e em consonância com este, proceder à compensação do turno de serviço do qual houve a comprovada necessidade de afastamento.

**§ 2º.** Para os servidores que apenas trabalham em um turno, somente serão aceitos, para fins de abono falta, o número máximo de 3 (três) atestados ou declarações de acompanhamento de terceiros por ano, tendo em vista que o servidor dispõe de um turno de trabalho livre para a realização de consultas e procedimentos eletivos dos terceiros especificados no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2018.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)

**AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, RETIFICAR A PUBLICAÇÃO da licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME PORPOSTAS Nº 2501571712202117998 E 2501571712191254466, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SANTANA - PB, conforme publicação na edição Nr 152, pagina 193, seção 3, **onde se lê: as 10:00 do dia 16 de Agosto de 2018, leia-se: as 10:00 do dia 22 de Agosto de 2018.** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066.

Barra de Santana - PB, 08 de Agosto de 2018.

ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, RETIFICAR A PUBLICAÇÃO da licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME PORPOSTAS Nº 2501571712202117998 E 2501571712191254466, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SANTANA - PB, conforme publicação na edição Nr 16.675, pagina 17, DOE, **onde se lê: as 10:00 do dia 16 de Agosto de 2018, leia-se: as 10:00 do dia 22 de Agosto de 2018.** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066.

Barra de Santana - PB, 08 de Agosto de 2018.

ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00021/2018

A Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00021/2018, do tipo Menor Preço por item, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**. Data de Abertura: 05/08/2018 às 10h00min. O edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias



ESTADO DA PARAÍBA  
**JORNAL OFICIAL  
DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do período de 01 à 15 de agosto de 2018

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santana - PB, 21 de Agosto de 2018.

ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro

Uma publicação quinzenal da  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
POLÍTICA – SEGOV**

**Publicações Revisadas pela**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

**Administração 2017-2020**

**Cacilda Farias Lopes de Andrade**  
PREFEITA

**Vital Farias de Arruda Filho**  
VICE-PREFEITO

**Vadeilson José Bezerra Costa**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL